



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Processo Licitatório: Processo nº A/2021-002 (CARONA)

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição a prestação de serviços na adequação e substituição da iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em Bairros, Vias, Praças, áreas públicas dentro do perímetro urbano e Logradouros públicos definidas pelo Município de Tucuruí.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº A/2021-002 (CARONA)** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao certame licitatório pregão presencial nº PP 029/2020-SRP da Ata de Registro nº 002/2020, realizado na modalidade CARONA para a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição a prestação de serviços na adequação e substituição da iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em Bairros, Vias, Praças, áreas públicas dentro do perímetro urbano e Logradouros públicos definidas pelo Município de Tucuruí.

Foi solicitada a despesa, e também o edital do pregão presencial nº PP 029/2020-SRP da Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA, onde consta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive a minuta do contrato.

Foi informada pela Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA à Prefeitura Municipal de Tucuruí que estava vigente a ATA de Registro de Preços para adesão, então a Prefeitura Municipal de Tucuruí solicitou autorização para adesão à Ata de Registro nº 002/2020.

Após a solicitação para o gerenciador da ATA de Registro de Preços nº 002/2020 da Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA foi autorizada a adesão da mesma.

Após o aceite da Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA, solicitamos o aceite da empresa vencedora **MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EIRELI que autorizo a adesão da ATA de Registro de Preços nº 002/2020, e nos enviou os documentos necessários para mesma.

Em seguida foi emitido o parecer jurídico favorável à adesão a ATA de Registro de Preços nº 002/2020 da Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA.

II – ANÁLISE:

O sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II e § 1º a § 6º da Lei nº 8.666/93, artigo 11 da Lei 10.520/02 e está regulamentado nos artigos 03, 05 e 22 decreto federal 7.892, onde se permite a utilização de Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante do procedimento, sendo usualmente denominado “carona”. Conforme abaixo:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - Ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 1o O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2o Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I seleção feita mediante concorrência;

II estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III validade do registro não superior a um ano.

§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no [art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

[DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013](#)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; [Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#)

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. [Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

Compulsando os autos, verifica-se que foram devidamente preenchidos os requisitos legais para a denominada "CARONA", visto que houve a requisição da Prefeitura Municipal de Tucuruí, bem como a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, a empresa **MM LED MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI**, além da cópia do procedimento com a habilitação da referida empresa e a devida solicitação, justificativa, autorização, parecer jurídico.

Percebe-se a adequação orçamentária para a despesa, bem como a justificativa da contratação, demonstrando a vantagem para a Administração tanto na celeridade da contratação como nos valores praticados.

Ademais, foi comprovada a validade da ATA de Registro de Preços 002/2020 da Prefeitura Municipal de Redenção do Município de Redenção / PA, e com isso deve ser feita a aquisição até a validade, conforme o artigo 24 do decreto federal 7892/2013.

Consta nos autos da minuta do Contrato administrativo, estando conforme os termos legais da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de CARONA Processo nº A/2021-002, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de CARONA Processo nº A/2021-002 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato para cada contrato;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 769 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 07 páginas.

Tucuruí - PA, 11 de fevereiro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP